



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI N.º 592/08
MARÇO DE 2008.

PONTÃO, 19 DE

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS, com recursos próprios para Aquisição de Dois Caminhões.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS, operações de crédito, até o limite de R\$ 300.000,00(trezentos mil reais).

Art. 2º. - Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS.

Art. 3º. - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das operações de crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 4º. - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal dentro de 30 dias, contados da contratação das operações de crédito autorizadas por esta lei, cópias dos respectivos instrumentos contratuais.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especial, até o limite do financiamento para aplicação e para a contrapartida do Município no investimento em questão.

Art. 6º. - Os créditos a que se refere o artigo anterior relativo a contrapartida, terão como fonte de recurso financeiro a redução de dotação orçamentária e excesso de arrecadação tributária, ou ainda, os recursos provenientes da alienação de bens.

Art. 7º. - Dos orçamentos anuais do Município constarão às dotações orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das operações de crédito autorizadas pela presente Lei.



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Art. 8º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2008.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSVALDO JURKFITZ
Secretário Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

O presente Projeto busca autorização Legislativa, para contratar Operação de Crédito na aquisição de dois Caminhões Novos, para a execução de serviços de manutenção e conservação das estradas vicinais deste município, visando proporcionar melhores condições de escoamento da produção primária. Tal operação será realizada junto à CAIXA-RS.

A **urgência urgentíssima** justifica-se na medida que necessitamos autorização legislativa para encaminhar o projeto em tempo hábil, junto à CAIXA-RS.

Esperamos de Vossas Excelências, a análise e aprovação do presente projeto de lei.

Atenciosamente,

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal